

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0435 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0435 / 2007

DE

15/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANNO

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO ENÓFILO, NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL,
A SER COMEMORADO NO DIA 02 DE JULHO DE CADA ANO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 28/07/2008

CHEFE DE SEÇÃO

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF 10.860

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:45:55

00000021635-60





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

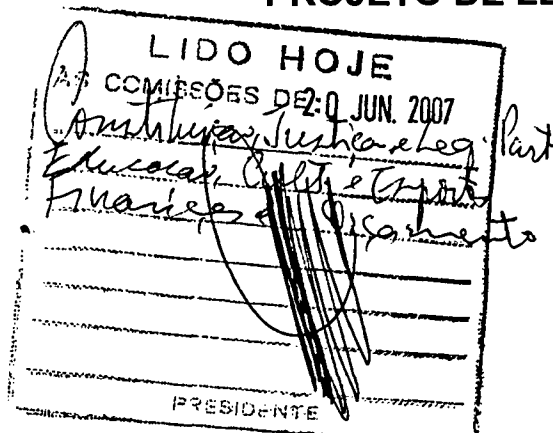
Gabinete do Vereador Attila Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 435 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0435/2007



Institui o Dia do Enófilo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 02 de julho de cada ano, no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Dia do Enófilo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 02 de julho de cada ano.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

RUSSOMANNO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
página, documento(s) e folha de
rubrica rubricados com

21.03.10.7

ASSINADO


Adenina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Attila Russomanno

Folha nº 02 do proc.
Nº 435 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei homenageia o especialista que se dedica a degustar por anos a fio o vinho pelas inúmeras confrarias e restaurantes da cosmopolita cidade paulistana, a profissão do enólogo.

O dedicado profissional inicia suas observações, pelos tipos de uvas utilizadas na fermentação do suco, sabedores que nesta observação é constada a elaboração dos melhores vinhos. A partir daí prevalece a acuidade dos sentidos sensoriais, destacando-se o exame visual, o olfativo e para finalizar o gustativo objetivando avaliar a cor, a composição de aroma e os sabores da bebida. Neste instante, o enólogo possui as condições ideais para aquilatar as virtudes e os defeitos que o vinho porventura possa ter.

Mesmo não sendo responsável pela elaboração do vinho, é de suma importância seu trabalho, em virtude da acirrada concorrência entre os estabelecimentos especializados que comercializam o produto aliado ao aumento do consumo, pelo fato de que o apreciador começou a conhecer a ação benéfica do vinho à saúde. Desse modo, a intenção de fornecer ao consumidor sugestões quanto ao vinho mais saboroso e de boa procedência são fatores essenciais para que seja formada uma clientela fiel.

Neste sentido, sobressai a diferenciação e a escolha do vinho ideal para ser servido dentro de critérios técnicos, seja de rótulo italiano, português, francês, chileno, argentino ou brasileiro, para que possa ser saboreado na sua plenitude pelo consumidor.

Essas são as razões que me levam a apresentar esta proposição, com a expectativa de contar com o apoio dos Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-435107 25/06/2007 (a) 02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições.

29/06/07

ib

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

*Ao Sr. Ypaquim.
 Para efetuar pesquisa.*

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

Pesquisa efetuada.

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 a 06 São Paulo, 05 07 07

Eu _____

Silvia do P. S. F. Caruso

Técnico Administrativo

RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. Nº 01-455/08
Silvia do P. S.F. Caruso
RF. 11.050

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a Lei nº 12.679/98, que institui o "Dia do Vinho", bem como o projeto de lei nº 424/07, que institui o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano, no âmbito do Município, que seguem juntados ao processo.

São Paulo, 05 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 106km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12679

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 05
Proc. Nº 01-435/07
Silvia do P. S. Z. Caruso
RF. 11.000

LEI N. 12.679 - DE 19 DE JUNHO DE 1998

Institui o "Dia do Vinho", e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 195/98, dos Vereadores Aldaíza Sposati - PT, Antônio Goulart - PMDB, Aurélio Nomura - PSDB, Miguel Colasuonno - PPB e Mohamad Said Mourad - PL)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o "Dia do Vinho", a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento ora instituído integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 59km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 424 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 06

Proc. Nº 01-435/07

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

PROJETO DE LEI 424/2007

do Vereador Russomanno (PP)

"Institui o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano, no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 3 de Julho de 2007 | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

À SGP.

Para prosseguimento

[Assinatura]

Procurador Administrativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31 / 07 / 07

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 01/08/07 às 14:30

RE

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDETE ALVES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/08/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 10/08/07

PCP *[Assinatura]*

SAÍDA: 13/08 às 14:00

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 23/08/07

PCP *[Assinatura]*

SAÍDA: 24/08 às 11:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 07

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-435 de 2007
Solange Rainoz dos Santos
RF. 10.887

16 - PAR
16- 1399/2007

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0435/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, que institui o "Dia do Enófilo", a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0435/07.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir o Dia do Enófilo, a ser comemorado anualmente no
dia 02 de julho, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXX, art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/9/07

(p0435-07a)

17 - RELCOM
17- 1598/2007

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/09/07

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R. 7/10201
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 28/09/07	às _____
RF 10799	

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Edivaldo Pestinho</i>	
Par. _____	_____
Sr. _____	Comissão de Educação, Cul. _____
Em 08/10/07	_____
Prez. _____	
Obs. o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08/107 _____ e folha de informação nº _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 087 do
Processo 43567
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER CONJUNTO 16-1589/2007

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 435/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rüssomanno, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Enófilo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 435/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/07.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

17 - RELCOM
17-0360/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09.4 do
Processo 43551-6
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 7, 8, 9

Publicado no D.O. de 09/11/07

Página(s) 66 Coluna(s) 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 13/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/11/07
AS
AS 17:10 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

28/11/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

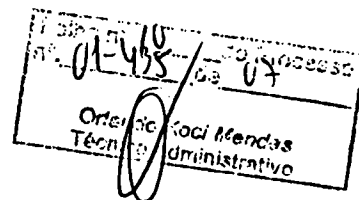
28/11/07

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR
de
rubrica
Em 16/11/07
OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



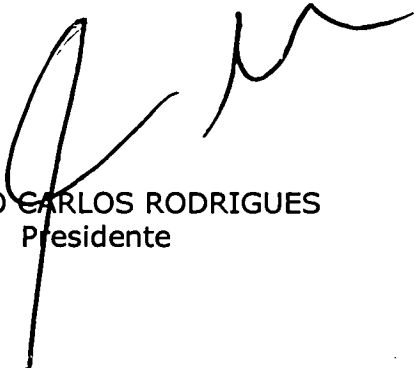
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5822/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 435/07, de autoria do Vereador Russomanno, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

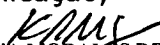
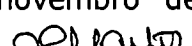
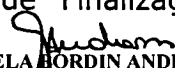
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-435/07
07

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 435/07). (Ver. Russomanno - PP). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 135	do Processo nº 03
Ordeno	João Mendes
Tácor	Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms



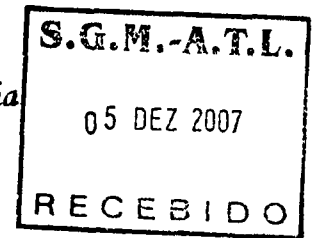
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11433/07

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5822, de 03/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 435/07, de autoria do Vereador Russomanno (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 227/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5822/2007

15 - DOCREC
15- 4154/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 435/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, tendo-lhe sido reservado o número 14.626.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

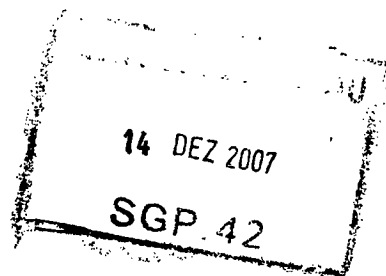
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 14 626



15:46 14/12/2007 002337 - Protocolo Legislativo - SGP.2

A SGP-23
Em <u>14/12/07</u>
 ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 435/07 o presente ofício, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

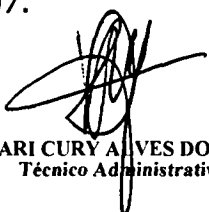
Em, 17.12.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

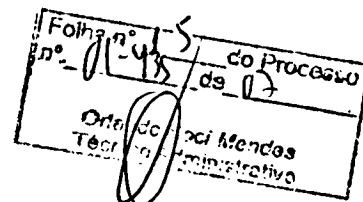
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 17.12.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6242/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.626, de 14 de dezembro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 435/07, de autoria do Vereador Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-438/02
[Handwritten signature]

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.626 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 435/07). (Ver. Russomanno). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art.

1º Acresce alínea ao inciso CXXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia

2 de julho. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de

2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de

2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 17 de

dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

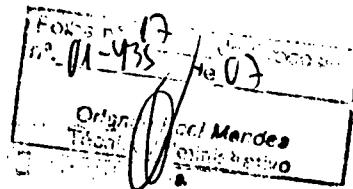
Visto,
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.626 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 435/07)
(VEREADOR RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 12 / 20 07
página 147 columna 42
Conferido: gabos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	de 67
nº 01-05	de 07
Orlando R. de M. Mendes Técnico Administrativo	

S.G.M.-A.T.L.
21 DEZ 2007
RECEBIDO

Marlene Gímones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6242, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.626, de 14.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 435/07, de autoria do Vereador Russomanno.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14 ✓
do processo nº 435/2007 ; 18 / 01 / 2008 (a)

Orlando
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

18
04/01/08

J. Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-435** de **2007** 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **28/01/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927